



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 07 de outubro de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.965 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Inclui o Dia Municipal do Ciclista no Calendário Oficial da Cidade de Nova Iguaçu, e dá providências.

Autores: Vereador Eduardo Gomes de Oliveira – DUDU REINA
Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ
Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu, o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

- I – difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II – promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
- IV- promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º O Dia Municipal do Ciclista, poderá ser comemorado com destaque e ser amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo, através de setor competente, estabelecer e organizar o calendário de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º Membros da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados ao Dia Municipal do Ciclista.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 07 de outubro de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.966 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona.

Autor: Vereador Carlos Alberto Ribeiro da Silva – CARLINHOS BNH

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica determinado que nos crimes de maus tratos cometidos, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art.2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestada para o total tratamento do animal.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 07 de outubro de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº 12.498 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 11 de outubro de 2021.

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído ponto facultativo nas repartições públicas dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional no dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira).

§ 1º O expediente será normal para os profissionais de saúde e administrativos que estejam atuando na campanha nacional de imunização contra a Covid-19.

§ 2º O expediente será normal, sob responsabilidades dos respectivos dirigentes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigência técnica, atividades essencial à prestação dos serviços municipais ou por motivo de interesse público.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº 12.499 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

“REGULAMENTA A LEI 4.947 DE 02 DE JULHO DE 2021, ESTABELECEndo AS DIRETRIZES PARA O RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO ITBI PARA OS IMÓVEIS INTEGRANTE DO PROGRAMA FEDERAL CASA VERDE E AMARELA”.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fulcro no disposto no art. 88, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei 4.947 de 2 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar 68 de 29 de maio de 2019;

CONSIDERANDO tomar-se imperiosa a adoção de medidas no âmbito da Administração que contribuam para a desburocratização e a redução dos prazos e dos custos operacionais de seus serviços;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETA:

Art. 1º - É considerada autoridade competente para análise e parecer sobre o reconhecimento da isenção prevista na Lei 4.947 de 2 de julho de 2021 a autoridade descrita no Artigo 2º, "VI" do Decreto 11.817 de 6 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Para fins de aplicação dos benefícios previstos no artigo 1º da Lei 4.947 de 2 de julho de 2021, a renda familiar, descrita nos incisos do caput deste artigo, poderá ser confirmada pela autoridade fiscal competente através dos dados constantes do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro respectivo.

Parágrafo Único – Caso o contrato não apresente esta informação ou a autoridade fiscal competente verifique a existência de fundamentados indícios de fraude na documentação apresentada, poderá requerer a apresentação de documentação comprobatória complementar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR – deverá fornecer aos responsáveis pelo Empreendimento e à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEMEF – sempre que solicitada, certidão informando do enquadramento do empreendimento nos termos Lei 4.947 de 2 de julho de 2021, principalmente naquele disposto no §1º do artigo 1º.

Parágrafo Único – Esta Certidão deverá ser emitida e anexada ao processo de licença do empreendimento, de forma a instruir os pareceres a serem redigidos pelas autoridades descritas no artigo 1º deste regulamento, permitindo, desta forma a análise preliminar e conjunta de todas as unidades do empreendimento.

Art. 4º - Fica a SEMEF autorizada a expedir ato próprio regulamentando os procedimentos para formalização da solicitação e análise do reconhecimento do direito ao benefício descrito na Lei 4.947 de 2 de julho de 2021, desde que obedecidos os seguintes dispositivos:

- I. As Solicitações somente serão recebidas e autuadas por meio digital, através do Portal do ITBI, daquela Secretaria;
- II. Será necessário um requerimento para cada unidade imobiliária;
- III. Nos casos previstos nos incisos II e III do artigo 1º da Lei 4.947 de 2 de julho de 2021, poderá ser emitido o respectivo DAM tão logo seja realizada a solicitação pelo requerente, nos termos da declaração fornecida pelo mesmo, ficando a homologação do benefício e do pagamento sujeito à análise posterior pela autoridade descrita no artigo 1º deste regulamento, sujeitando, todavia, o requerente às medidas legais cabíveis quando comprovada a prestação de declaração falsa ao Fisco;
- IV. No caso previsto no inciso I do artigo 1º da Lei 4.947 de 2 de julho de 2021, a Certidão de reconhecimento do benefício somente será emitida e encaminhada ao requerente após a análise da solicitação pela autoridade descrita no artigo 1º deste regulamento, e será sempre emitida e encaminhada de forma eletrônica.

Art. 5º - A análise do pedido de isenção deverá considerar, além do disposto na Lei 4.947 de 2 de julho de 2021, as disposições contidas na Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002 – Código Tributário Municipal e na Lei Complementar 68 de 29 de maio de 2019.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 481 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR **MARIA AMPARO MARTIN SAMPER**, do cargo em comissão de Assessor de Governo, Símbolo DAS I, da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG – e Nomear **AGNALDO DE CASTRO RIGUEIRA**, para ocupar o mesmo cargo a contar desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 482 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, **ERNANE BEZERRA DA SILVA**, do cargo em comissão de **Assistente Administrativo** – Símbolo DAS IV - na Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU - a contar desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 483 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

1.Exonerar a pedido YAN ALBANO NUNES DA FONSECA, do Cargo de Assessor Administrativo - Símbolo DAS III na Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT, a contar de 07 de outubro de 2021.

2.Nomear GABRIEL TELES CAITANO no cargo em Comissão de Assessor Administrativo - Símbolo DAS III na Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT, a contar de 07 de outubro de 2021.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

SEMUG

PORTARIA Nº 025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE NOVA IGUAÇU, nomeado através da **Portaria 219 de 05/05/2021/ PCNI**, publicado no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu dia 06/05/2021, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar ciência e Acolher o Relatório Final do Processo de Tomada de Contas Especial nº 2020/022.885 apresentado pela Comissão de Tomada de Contas nomeada através da Portaria 003/SEMUG/2020 – Secretaria Municipal de Governo, publicada em 03/06/2020 no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, e, Decisão Unanime dos Conselheiros em sessão Plenária Virtual ATA nº 29 de 16/08/2021, do